



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021 (Do Sr. ELIAS VAZ)

Susta os efeitos da PORTARIA SGP/SEDGG/ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da SGP/SEDGG/ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que “dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o §10 do art. 37 da Constituição Federal sobre remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão e demais providências”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo é apresentado em um momento de crise financeira e déficit de bilhões, no meio de uma pandemia que tem deixado várias famílias brasileiras sem emprego e, na dependência de um auxílio emergencial, do Governo Federal, com um valor médio de 250 reais. É nesse contexto que o Governo apresenta uma medida que irá beneficiar diretamente o Presidente da República e seus Ministros.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218866079900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Portaria apresentada pelo Governo do Presidente Jair Bolsonaro, altera a regra salarial do funcionalismo público, permitindo que o Presidente da República e Ministros de Estado, bem como servidores civis aposentados e militares da reserva que ocupem cargos comissionados ou eletivos, possam receber vencimentos acima do teto constitucional, que atualmente já é elevado.

Pela regra atual, um militar da reserva ao ser nomeado para um cargo comissionado passa a receber além da aposentadoria, o valor referente ao cargo que está ocupando. Porém, na soma dos dois, se o valor ultrapassar o limite de R\$ 39,2 mil, é aplicado o limite do teto constitucional. No entanto, com a entrada em vigor da nova regra, a verificação do limite será analisada separadamente. Caso cada remuneração esteja abaixo do teto, os valores poderão ser recebidos integralmente.

A abrangência dessa medida é muito ampla, e não foram informados qual será o quantitativo real de servidores, pensionistas, inativos, militares, empregados de estatais, empregados de subsidiárias e empresas controladas que poderão ser beneficiados, assim como não foi informado qual o impacto orçamentário e financeiro sobre as receitas e despesas previstas na LOA 2021.

Também serão beneficiados servidores, pensionistas e empregados públicos de Estados e Municípios que estejam, de alguma forma, integrados ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, e não há informações sobre a quantidade de pessoal e de valores que essa medida irá impactar. Há, ainda, a incidência sobre servidores que detenham mandato eletivo de vereador, também não informações sobre quantidade e impacto.

Não se sabe se o aumento estará em consonância com as estimativas de evolução das despesas correntes presentes na LOA e LDO, não há informação se os benefícios farão com que a folha de pagamento extrapolará ou se aproximará dos limites estabelecidos na LRF.

Tal normativa estabelece como vinculativa uma interpretação que aumentará os gastos com folha de pagamento, portanto não trouxe o impacto orçamentário nem o quantitativo de atingidos neste momento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, diante de um aumento de despesas correntes sem aprovação prévia do Congresso Nacional, medida que extrapola os limites regulamentares, e em um período de crise financeira e déficit de bilhões, não é crível que haja aumento de gastos acima do teto remuneratório. À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO

Apresentação: 13/05/2021 13:36 - Mesa

PDL n.198/2021



* CD 21 88 66 07 99 00 *